



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AO EXCELENTESSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO,  
ESTADO DO PARANÁ, VEREADOR PAULO CESAR PANSERA

#### REQUERIMENTO N° 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O vereador RUDINEI ANTÔNIO KLEIN, que subscreve o presente requerimento nos termos regimentais aplicáveis e após consulta ao plenário, REQUER a Vossa Excelência que, uma vez aprovado, seja este encaminhado ao Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Volmar Duarte, para que submetido à análise técnica e jurídica dos órgãos competentes do Poder Executivo e, posteriormente, enviado para apreciação desta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que institui o Programa AGRONOTA Sustentável no âmbito do Município de Salgado Filho

A presente proposição legislativa fundamenta-se na imperiosa necessidade de modernizar e fortalecer a base econômica e ambiental do nosso Município, que possui na atividade agropecuária o seu principal pilar de sustentação e desenvolvimento social. O Programa AGRONOTA Sustentável surge como uma resposta estratégica e inovadora aos desafios contemporâneos enfrentados pelos produtores rurais, buscando harmonizar o crescimento da arrecadação pública com a preservação ambiental e o suporte tecnológico ao homem do campo. A justificativa para a implementação desta política pública estrutura-se em três eixos fundamentais que demonstram a viabilidade e a relevância da medida para o interesse público local.

No que tange ao aspecto fiscal e econômico, o programa visa incentivar de forma direta a emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural em todas as transações





## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

comerciais realizadas no território municipal. É de conhecimento técnico que o repasse da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para os municípios é diretamente influenciado pelo Valor Adicionado Fiscal (VAF), que representa a movimentação econômica gerada no setor produtivo. Ao oferecer um incentivo real ao produtor na forma de crédito para insumos, o Poder Público Municipal estimula a formalização e o registro correto da produção, o que resultará, inevitavelmente, em uma elevação substancial do VAF de Salgado Filho nos exercícios subsequentes, garantindo maior volume de recursos para investimentos em saúde, educação e infraestrutura urbana e rural. O crédito devolvido ao produtor não deve ser visto como renúncia ou gasto, mas sim como um investimento de alta rentabilidade para o Tesouro Municipal, que colherá os frutos de uma base tributária mais robusta e transparente.

Sob a ótica ambiental e da sustentabilidade, o projeto apresenta um diferencial inovador ao condicionar o uso do benefício à aquisição de fertilizantes de origem sustentável e bioinsumos, tais como fertilizantes organominerais e produtos derivados do processamento de dejetos agropecuários. Esta medida alinha a política fiscal municipal ao projeto pioneiro desenvolvido pela Coopenad, promovendo a economia circular dentro das nossas fronteiras. Atualmente, a gestão de dejetos da suinocultura e da bovinocultura representa um desafio ambiental crítico; ao fomentar o mercado de biofertilizantes e digestatos, o Município incentiva o tratamento adequado desses resíduos, transformando o que antes era um passivo ambiental em um ativo econômico de alta produtividade. A substituição progressiva do uso de insumos químicos brutos por fertilizantes sustentáveis contribui diretamente para a mitigação da emissão de gases de efeito estufa, a proteção dos recursos hídricos e a manutenção da fertilidade do solo salgadense, garantindo a viabilidade da agricultura para as futuras gerações.



Rua Rui Barbosa, 60  
Centro | Cep 85620-000  
Salgado Filho/PR



1461 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ademais, no campo da logística e do fomento ao comércio local, a minuta anexa estabelece critérios rigorosos para o credenciamento de fornecedores, exigindo a manutenção de pontos de distribuição ou armazenamento dentro do território municipal ou em sua vizinhança imediata. A referida exigência garante que o recurso circulante do programa permaneça no Município, gerando empregos diretos e indiretos e fortalecendo o setor de serviços e comércio agropecuário de Salgado Filho.

A previsão de mecanismos de monitoramento de preços e o controle rigoroso contra fraudes asseguram que o benefício chegue efetivamente ao produtor sem distorções de mercado, garantindo a transparência e a moralidade no uso dos recursos públicos. Diante da relevância da matéria e do potencial transformador desta iniciativa, submeto o presente Requerimento à elevada consideração de Vossa Excelência, convicto de que o Poder Executivo reconhecerá a oportunidade de liderar este processo de modernização do nosso setor produtivo.

Nestes termos pede e espera aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 30 de janeiro de 2025.

RUDINEI ANTÔNIO KLEIN  
VEREADOR



Rua Rui Barbosa, 60  
Centro | Cep 85620-000  
Salgado Filho/PR



| 46| 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COLOCADO EM VOTAÇÃO O PRESENTE REQUERIMENTO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA  
10 / 02 / 2026 NOS TERMOS DO ARTIGO 121 DO REGIMENTO INTERNO, O  
PRESIDENTE PROCLAMA O SEGUINTE RESULTADO:



APROVADO



REPROVADO

**Paulo Cesar Pansera**  
Presidente da Câmara Municipal  
Salgado Filho/PR



Rua Rui Barbosa, 60  
Centro | Cep 85620-000  
Salgado Filho/PR



|46| 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### ANEXO AO REQUERIMENTO MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº [ ] DE 2026

Dispõe sobre a criação do Programa AGRONOTA Sustentável e estabelece critérios para o fomento da emissão de notas fiscais e a aquisição de fertilizantes de origem sustentável no Município de Salgado Filho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DO PROGRAMA AGRONOTA SUSTENTÁVEL

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa AGRONOTA Sustentável, no âmbito do Município de Salgado Filho, com o objetivo primordial de incentivar a emissão de Notas Fiscais pelos produtores rurais e promover o investimento em sustentabilidade agrícola por meio do fomento à aquisição de fertilizantes, biofertilizantes e bioinsumos de origem sustentável.

**Art. 2º.** O Programa consistirá na concessão de crédito para a aquisição de insumos agrícolas específicos aos produtores rurais que cumprirem as exigências estabelecidas nesta Lei, em montante proporcional ao Valor Adicionado Fiscal (VAF) gerado por suas operações rurais, o qual compõe a base de cálculo para a cota-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) repassada ao Município.

#### TÍTULO II DO CRÉDITO E SEU CÁLCULO

**Art. 3º.** O benefício será concedido anualmente ao produtor rural, sob a forma de crédito não-sacável em pecúnia, destinado exclusivamente para uso no sistema de vouchers ou vales eletrônicos para a aquisição dos produtos descritos no Artigo 5º desta Lei.

**§ 1º.** A base de cálculo do crédito e a fórmula específica para sua apuração serão definidas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitando-se rigorosamente a capacidade orçamentária e financeira do Município, devendo o cálculo incidir sobre a parcela da cota-partes do ICMS que retorna ao Município em função direta das operações documentadas pelo produtor interessado.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**§ 2º.** O valor total do crédito anual não excederá o percentual a ser fixado por Decreto Regulamentar, ficando limitado ao teto de 30% (trinta por cento) do imposto efetivamente adicionado ao Município em decorrência da emissão das Notas Fiscais de Produtor Rural no exercício financeiro imediatamente anterior.

**Art. 4º.** O cálculo dos valores a serem creditados a cada beneficiário será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, ou setor administrativo equivalente, com base nos dados oficiais do Valor Adicionado Fiscal (VAF) apurados anualmente pela Receita Estadual e informados ao Município.

### TÍTULO III DA DESTINAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 5º.** O crédito concedido no âmbito do Programa AGRONOTA Sustentável deverá ser utilizado obrigatoriamente e exclusivamente para a aquisição dos seguintes insumos agrícolas, voltados à sustentabilidade produtiva:

**I – Fertilizantes Organominerais;**

**II – Fertilizantes Orgânicos Farelados ou Granulados;**

**III – Biofertilizantes e Bioinsumos em geral, com especial prioridade para aqueles produzidos a partir do processamento de digestato oriundo de plantas de biogás ou tratamento de dejetos animais localizados na região.**

**Art. 6º.** A operacionalização da concessão e utilização dos créditos dar-se-á mediante sistema de Credenciamento de Fornecedores, garantindo-se a livre concorrência entre as empresas e cooperativas que comercializem os produtos listados no artigo anterior e que atendam aos requisitos desta Lei.

**§ 1º.** O Credenciamento de Fornecedores será realizado por meio de Chamamento Público, conforme regulamento específico a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, observando-se os princípios da publicidade, impensoalidade e eficiência.

**§ 2º.** Como condição indispensável de habilitação e para assegurar a viabilidade logística do programa, a empresa ou cooperativa interessada no credenciamento deverá comprovar a disponibilidade de um ponto de retirada, armazenamento ou distribuição dos insumos dentro do território do Município de Salgado Filho, localizado em seu perímetro urbano ou a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros de seu limite territorial.

**§ 3º.** É condição essencial para a manutenção do credenciamento que o preço praticado





## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

para os beneficiários do Programa não exceda o preço médio de mercado ou o preço cobrado a clientes não-beneficiários em condições similares de volume e prazo, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar um sistema de monitoramento de preços para evitar distorções.

**§ 4º.** O pagamento aos fornecedores credenciados será efetuado pelo Município de Salgado Filho mediante a apresentação de vales, cupons ou vouchers eletrônicos, devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal de venda do insumo ao produtor beneficiário.

**§ 5º.** O crédito concedido é nominal e intransferível, sendo vedada sua comercialização ou troca por dinheiro. Qualquer tentativa de fraude, desvio de finalidade ou simulação de operação resultará na exclusão imediata do produtor e do fornecedor do Programa, sem prejuízo da aplicação de multas e das penalidades legais cabíveis no âmbito administrativo, cível e criminal.

**Art. 7º.** O crédito disponibilizado terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua efetiva disponibilização ao produtor no sistema municipal.

**§ 1º.** O produtor rural poderá acumular o saldo de crédito não utilizado por até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, findo o qual o valor remanescente será automaticamente revertido ao Tesouro Municipal, extinguindo-se o direito de uso.

**§ 2º.** O regulamento do programa poderá permitir que produtores rurais pertencentes à mesma Unidade Familiar, desde que devidamente comprovado por documentação oficial e inscrição estadual vinculada, possam somar seus créditos para a aquisição conjunta dos insumos, visando ganho de escala.

## TÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, devidamente alocada no orçamento anual do Município, em rubrica específica vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura ou de Finanças.

**Parágrafo único.** O pagamento aos fornecedores credenciados estará estritamente limitado ao saldo da dotação orçamentária anual do Programa, devendo eventuais pagamentos que excedam o limite orçamentário ser adiados para o exercício subsequente, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de resgate dos vouchers.

**Art. 9º.** Para usufruir dos benefícios do Programa AGRONOTA Sustentável, os





## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

produtores rurais interessados deverão realizar inscrição anual no Cadastro Municipal de Produtores Beneficiários (CMPB), a ser mantido e gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**§ 1º.** A inscrição no CMPB é condição obrigatória para a apuração do crédito e será formalizada mediante a assinatura de um Termo de Adesão e Compromisso, no qual o produtor declarará pleno conhecimento das regras do programa, especialmente quanto às restrições de uso do crédito e às sanções em caso de irregularidades.

**§ 2º.** O modelo do Termo de Adesão e Compromisso, bem como a documentação necessária para o cadastro, serão definidos por Decreto regulamentar.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais para o cálculo do VAF, as normas para o chamamento público de fornecedores e as ferramentas de fiscalização.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, XX de XXXXXXXX de 2026.

**Volmar Duarte**  
Prefeito Municipal



Rua Rui Barbosa, 60  
Centro | Cep 85620-000  
Salgado Filho/PR



|46| 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br